



PROJETO DE LEI nº _____
L. E. I. Nº 852 / 93

DISPÕE SOBRE VALOR DO ABONO FAMILIAR

DISPÕE SOBRE VALOR DO ABONO FAMILIAR

Art. 1º - A quota individual de Abono Familiar, de que trata a Lei nº 215/91 passa a ser de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dependente.
A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A quota individual de Abono familiar, de que trata a Lei 815 / 91, passa a ser de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dependente.

Art. 2º - O valor da quota individual de Abono Familiar estabelecido no artigo anterior, será reajustada pelos mesmos índices e às mesmas épocas em que forem reajustados os vencimentos do Quadro Geral de Funcionários Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 02
de fevereiro de 1993.

Artur Belo Tafuri
Artur Belo Tafuri
Pref. Municipal